



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 29.6.2007  
COM(2007) 370 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO  
AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre a gestão dos direitos de plantação**

**em conformidade com o capítulo I do título II do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do  
Conselho**

## ÍNDICE

1.	Introdução .....	3
2.	Novos direitos de plantação .....	4
2.1.	Novos direitos de plantação de natureza administrativa .....	4
2.2.	Novos direitos de plantação para satisfazer a procura de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (vqprd) e de vinhos de mesa com indicação geográfica .....	4
3.	Evolução do potencial de produção .....	6
3.1.	Direitos de replantação detidos pelos produtores.....	6
3.2.	Reservas de direitos de plantação (ou "sistema extra-reserva").....	7
3.3.	Superfícies plantadas com vinha.....	10
3.4.	Potencial de produção total .....	11
4.	Regularização das plantações ilícitas .....	12

# RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

## sobre a gestão dos direitos de plantação

em conformidade com o capítulo I do título II do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho

### 1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola<sup>1</sup> estabelece, no n.º 3 do artigo 7.º, que "*Até 31 de Dezembro de 2003, e posteriormente de três em três anos, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e o Conselho um relatório sobre a aplicação do presente capítulo [isto é, o capítulo sobre a plantação da vinha]. Esses relatórios podem, se adequado, ser acompanhados de propostas de concessão adicional de novos direitos de plantação.*" Em cumprimento dessa obrigação, no início de 2004 foi apresentado um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho<sup>2</sup>.

O presente documento visa *actualizar* o relatório de 2004. Para esse efeito,

- a fim de observar e avaliar as evoluções, resume todo o período desde a data de aplicação da actual organização comum do mercado (OCM), em 1 de Agosto de 2000,
- não repete as informações sobre o contexto e o conteúdo da legislação comunitária; quando oportuno, a sua estrutura segue a do relatório de 2004,
- o seu âmbito foi alargado para incluir os 10 novos Estados-Membros que aderiram em 1 de Maio de 2004 (EU-10), mas não os que aderiram em 1 de Janeiro de 2007. Contudo, uma vez que os dados dos novos Estados-Membros estão disponíveis apenas em relação a um período muito curto e tendo em vista uma melhor apresentação, os gráficos do presente documento retomam unicamente os dados dos Estados-Membros que eram membros da Comunidade antes de 2004 (EU-15).

Em matéria de comunicações, nos últimos anos os Estados-Membros mostraram-se muito mais rigorosos. Além disso, na sequência de controlos (missões de apuramento das contas) efectuados pelos serviços da Comissão, os dados comunicados no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1227/2000 da Comissão<sup>3</sup> tornaram-se mais coerentes com as bases de dados (cadastro vitícola) mantidas pelos Estados-Membros.

No entanto, apesar do melhoramento a nível da disponibilidade dos dados, em alguns casos as informações continuam a não ser transmitidas. Por este motivo, para fornecer uma visão aproximada da situação e das tendências não obstante a falta de certos dados, em alguns quadros e em alguns gráficos foram utilizados os valores da campanha anterior ou, sendo caso

---

<sup>1</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

<sup>2</sup> COM(2004) 161 final de 12.3.2004.

<sup>3</sup> Regulamento que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no referente ao potencial de produção (JO L 143 de 16.6.2000).

disso, da campanha seguinte. Nesses casos, os valores referentes à campanha anterior/seguinte são indicados em itálico. Os quadros utilizam igualmente os seguintes códigos: NR = não representativo, NC = não comunicado.

O presente relatório é puramente factual e não contém qualquer recomendação em matéria de política a desenvolver. Contudo, fornece informações gerais úteis no contexto do debate em curso sobre a reforma da OCM do vinho lançado pela comunicação da Comissão em 22 de Junho de 2006<sup>4</sup>.

## 2. NOVOS DIREITOS DE PLANTAÇÃO

### 2.1. Novos direitos de plantação de natureza administrativa

Os novos direitos de plantação de natureza administrativa são definidos no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999. Os novos direitos de plantação concedidos em conformidade com essa disposição no período 2000-2006 são os seguintes:

**Quadro 1.** Área objecto da concessão de novos direitos de plantação adicionais

(ha)	Expropriação	Emparcelamento	Experimen- tação	Vinhas-mães de garfo	Consumo familiar	Total
<i>República Checa</i>	0,00	117,99	4,34	0,00	0,00	<b>122,33</b>
<i>Alemanha</i>	0,00	4,95	7,84	0,00	0,63	<b>13,42</b>
<i>Espanha</i>	182,58	282,75	36,55	92,55	0,00	<b>594,43</b>
<i>França</i>	16,29	18,30	19,17	61,36	0,00	<b>115,12</b>
<i>Itália</i>	19,28	5,02	97,83	151,07	4 292,21	<b>4 565,41</b>
<i>Portugal</i>	0,00	0,00	0,80	27,73	0,00	<b>28,53</b>
<i>Eslováquia</i>	0,00	0,00	0,00	617,00	0,00	<b>617,00</b>
<b>Total</b>	<b>218,15</b>	<b>429,02</b>	<b>166,54</b>	<b>949,70</b>	<b>4 292,84</b>	<b>6 056,25</b>

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 2.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.

No período acima referido, não foram atribuídos direitos de plantação de natureza administrativa na Grécia, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Malta, Áustria e Eslovénia.

### 2.2. Novos direitos de plantação para satisfazer a procura de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (vqprd) e de vinhos de mesa com indicação geográfica

Fora da "quota" dos novos direitos de plantação prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, os Estados-Membros podiam ainda conceder novos direitos de plantação até 31 de Julho de 2003 para a produção de vqprd ou de vinhos de mesa com direito a indicação geográfica, em relação aos quais tenha sido reconhecido que a produção é, pela sua qualidade, largamente inferior à procura (ver n.ºs 2 a 5 do artigo 3.º e artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999). A utilização das "quotas" dos novos direitos de plantação para este efeito é ilustrada no quadro 2.

<sup>4</sup> COM(2006) 319 final de 22.6.2006.

**Quadro 2.** Utilização dos novos direitos de plantação para a plantação de vinhas destinadas a produzir vinhos de qualidade e vinhos de mesa com indicação geográfica

	Novos direitos de plantação (n.º 2 do artigo 3.º do R. 1493/1999) (ha)	"Quotas" (n.º 1 do artigo 6.º do R. 1493/1999) (ha)	Percentage m de utilização (%)
<i>Alemanha</i>	471	1 534	31
<i>Grécia</i>	1 098	1 098	100
<i>Espanha</i>	17 107	17 355	99
<i>França</i>	9 377	13 565	69
<i>Itália</i>	3 688	12 933	29
<i>Luxemburgo</i>	0	18	0
<i>Áustria</i>	0	737	0
<i>Portugal</i>	3 041	3 760	81
<b>Total</b>	<b>34 783</b>	<b>51 000</b>	<b>68</b>

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 2.2 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000 e com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

A utilização destes novos direitos de plantação é ilustrada no quadro 3.

**Quadro 3.** Área objecto da concessão de novos direitos de plantação para satisfazer a procura de vinhos de qualidade e de vinhos de mesa com indicação geográfica

2000/2001– 2002/2003	Vinhos de qualidade (ha)	Vinhos de mesa com IG (ha)	TOTAL (ha)	% de vinhos de qualidade
<i>Alemanha</i>	471	0	<b>471</b>	100
<i>Grécia</i>	362	736	<b>1 098</b>	33
<i>Espanha</i>	16 126	981	<b>17 107</b>	94
<i>França</i>	6 875	2 502	<b>9 377</b>	73
<i>Itália</i>	3 423	265	<b>3 688</b>	93
<i>Luxemburgo</i>	0	0	<b>0</b>	–
<i>Áustria</i>	0	0	<b>0</b>	–
<i>Portugal</i>	2 456	585	<b>3 041</b>	81
<b>Total</b>	<b>29 714</b>	<b>5 069</b>	<b>34 783</b>	<b>85</b>

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 2.2 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.

Em conformidade com o Acto de Adesão<sup>5</sup>, foram concedidos à República Checa 385,23 hectares de novos direitos de plantação para a produção de vqprd que tiveram de ser atribuídos à reserva.

Pelo mesmo Acto de Adesão, foram concedidos a Malta novos direitos de plantação com vista à produção de vqprd para uma superfície total plantada com vinha de até 1 000 ha. A parte desses direitos não utilizada na campanha vitivinícola de 2005/2006 foi atribuída à reserva.

### 3. EVOLUÇÃO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

#### 3.1. Direitos de replantação detidos pelos produtores

O montante dos direitos de replantação detidos pelos produtores em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 e com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1227/2000 é ilustrado no quadro 4 e no gráfico 1.

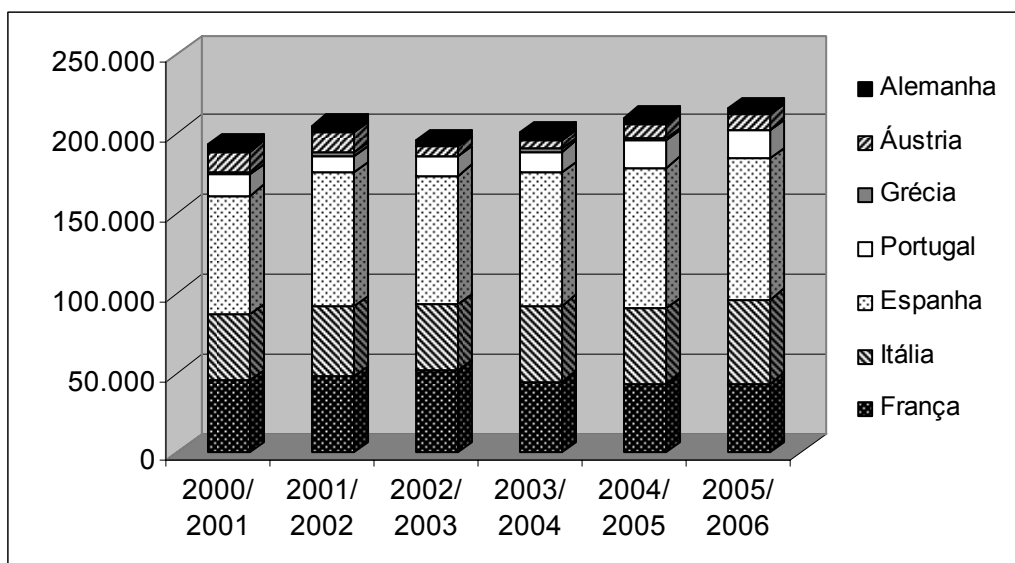
*Quadro 4. Direitos de replantação detidos pelos produtores*

(ha)	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006
<i>República Checa</i>	NR	NR	NR	0	154	192
<i>Alemanha</i>	3 900	4 235	4 184	4 366	4 436	4 285
<i>Grécia</i>	2 376	2 376	560	1 682	1 206	987
<i>Espanha</i>	74 189	83 315	80 949	82 814	88 475	88 412
<i>França</i>	45 094	47 611	51 942	44 823	43 749	43 702
<i>Itália</i>	42 056	44 448	41 103	47 748	46 502	52 465
<i>Chipre</i>	NR	NR	NR	467	596	596
<i>Luxemburgo</i>	0	0	0	12	0	0
<i>Hungria</i>	NR	NR	NR	12 509	13 525	14 266
<i>Malta</i>	NR	NR	NR	0	0	0
<i>Áustria</i>	12 592	12 695	5 313	5 501	8 897	9 030
<i>Portugal</i>	12 809	10 737	12 045	13 541	17 124	17 124
<i>Eslovénia</i>	NR	NR	NR	0	276	251
<i>Eslováquia</i>	NR	NR	NR	0	500	500
<b>Subtotal UE-15</b>	<b>193 016</b>	<b>205 417</b>	<b>196 097</b>	<b>200 488</b>	<b>210 390</b>	<b>216 004</b>
<b>Subtotal UE-10</b>	NR	NR	NR	<b>12 976</b>	<b>15 051</b>	<b>15 805</b>
<b>Total</b>	<b>193 016</b>	<b>205 417</b>	<b>196 097</b>	<b>213 463</b>	<b>225 441</b>	<b>231 809</b>

*Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 7.2 e, se for caso disso, com o quadro 7.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.*

<sup>5</sup> Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da república da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, a República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia. Anexo II: Lista a que se refere o artigo 20.º do Acto de Adesão - 6. Agricultura - A. Legislação agrícola (JO L 236 de 23.9.2003, p. 346-380).

**Gráfico 1.** Direitos de replantação detidos pelos produtores (ha, UE-15)



### 3.2. Reservas de direitos de plantação (ou "sistema extra-reserva")

Em conformidade o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, os Estados-Membros criarão uma reserva nacional e/ou, consoante o caso, reservas regionais de direitos de plantação. Em derrogação, os Estados-Membros podem optar por não aplicar o sistema de reservas, desde que possam provar que dispõem no próprio território de um *sistema eficaz* de gestão dos direitos de plantação (ver n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999).

O quadro 5 indica os Estados-Membros que aplicam um sistema de reservas e a que nível.

**Quadro 5. Sistema de reservas**

	Reserva nacional	Reservas regionais	“Sistema extra-reserva”
<i>República Checa</i>	sim	não	não
<i>Alemanha</i> <sup>6</sup>	não	sim	sim
<i>Grécia</i>	sim	não	não
<i>Espanha</i>	sim	sim	não
<i>França</i>	sim	não	não
<i>Itália</i>	não	sim	não
<i>Chipre</i>	sim	não	não
<i>Luxemburgo</i>	não	não	sim
<i>Hungria</i>	não	não	sim
<i>Malta</i>	sim	não	não
<i>Áustria</i>	sim	sim	não
<i>Portugal</i>	sim	não	não
<i>Eslovénia</i>	sim	não	não
<i>Eslováquia</i>	sim	não	não

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros.

Todos os novos Estados-Membros adoptaram o sistema de reserva nacional, excepto a Hungria, que escolheu o "sistema eficaz".

O quadro 6 indica a quantidade de direitos de plantação existentes nas reservas.

**Quadro 6. Direitos de plantação existentes nas reservas nacionais/regionais**

(ha)	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006
<i>República Checa</i>	NR	NR	NR	385	385	263
<i>Alemanha</i>	65	200	178	165	207	235
<i>Grécia</i>	0	0	0	4 161	3 129	555
<i>Espanha</i>	4 448	7 457	6 242	7 789	8 913	11 519
<i>França</i>	0	NC	NC	6 286	7 580	9 475
<i>Itália</i>	109	658	2 780	8 679	7 671	6 173
<i>Chipre</i>	NR	NR	NR	2 000	1 998	1 998
<i>Luxemburgo</i>	NR	NR	NR	NR	NR	NR
<i>Hungria</i>	NR	NR	NR	NR	NR	NR
<i>Malta</i>	0	0	0	0	0	NC
<i>Áustria</i>	50	50	7 745	7 396	7 756	7 965
<i>Portugal</i>	206	206	208	590	590	606
<i>Eslovénia</i>	NR	NR	NR	5 609	4 249	4 148
<i>Eslováquia</i>	NR	NR	NR	2 037	1 052	1 052
<b>Subtotal UE-15</b>	<b>4 878</b>	<b>8 571</b>	<b>17 153</b>	<b>35 066</b>	<b>35 846</b>	<b>36 528</b>
<b>Subtotal UE-10</b>	<b>NR</b>	<b>NR</b>	<b>NR</b>	<b>10 031</b>	<b>7 684</b>	<b>7 460</b>

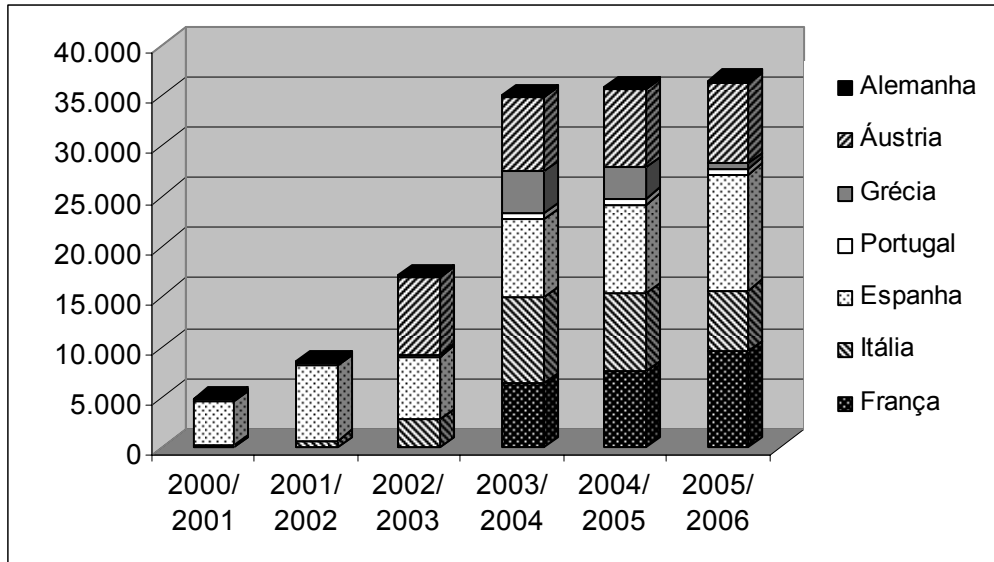
<sup>6</sup> A Alemanha tem um dispositivo misto: reservas em certas regiões e o "sistema eficaz" noutras.



<b>Total</b>	<b>4 878</b>	<b>8 571</b>	<b>17 153</b>	<b>45 097</b>	<b>43 529</b>	<b>43 988</b>
--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 7.2 e, se for caso disso, com o quadro 7.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.

**Gráfico 2. Direitos de plantação na reserva (ha, UE-15)**



Os valores apresentados no quadro 4 (direitos de replantação detidos pelos produtores) e mais ainda os apresentados no quadro 6 (direitos de plantação na reserva) e no quadro 9 (total de direitos de plantação) mostram uma tendência crescente para a acumulação dos direitos de plantação. Esta tendência pode indicar o reduzido interesse dos produtores pela plantação, mas também que alguns Estados-Membros limitaram a autorização dos novos direitos de plantação e replantação devido a uma situação desfavorável do mercado. A atribuição de novos direitos de plantação às reservas poderia igualmente justificar o aumento dos direitos de plantação no que lhes diz respeito.

### 3.3. Superfícies plantadas com vinha

*Quadro 7. Superfícies plantadas com vinha*

(ha)	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006
<i>República Checa</i>	NR	NR	NR	19 262	19 107	19 081
<i>Alemanha</i>	104 211	103 527	103 122	102 714	102 483	102 432
<i>Grécia</i>	77 589	77 589	80 794	64 778	66 284	66 682
<i>Espanha</i>	1 124 433	1 115 322	1 120 568	1 116 950	1 104 512	1 099 765
<i>França</i>	902 908	907 669	896 155	893 073	897 067	879 859
<i>Itália</i>	772 513	768 995	748 680	728 213	726 985	730 439
<i>Chipre</i>	NR	NR	NR	16 811	15 047	13 068 <sup>7</sup>
<i>Luxemburgo</i>	1 342	1 342	1 309	1 293	1 300	1 299
<i>Hungria</i>	NR	NR	NR	87 017	86 000	85 260
<i>Malta</i>	NR	NR	NR	710	840	910
<i>Áustria</i>	50 456	50 350	51 136	51 030	50 988	50 681
<i>Portugal</i>	238 073	240 265	241 119	239 952	236 704	238 831
<i>Eslovénia</i>	NR	NR	NR	16 351	16 597	16 704
<i>Eslováquia</i>	NR	NR	NR	21 047	21 531	21 531
<b>Subtotal UE-15</b>	<b>3 271 525</b>	<b>3 265 059</b>	<b>3 242 884</b>	<b>3 198 002</b>	<b>3 186 324</b>	<b>3 169 988</b>
<b>Subtotal UE-10</b>	NR	NR	NR	<b>161 197</b>	<b>159 122</b>	<b>156 554</b>
<b>Total</b>	<b>3 271 525</b>	<b>3 265 059</b>	<b>3 242 884</b>	<b>3 359 199</b>	<b>3 345 446</b>	<b>3 326 542</b>

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 7.2 e, se for caso disso, com o quadro 7.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.

A superfície plantada com vinha tem vindo a sofrer uma diminuição constante nos anos em apreço. Em 2003/2004, o aumento da superfície vinícola total na UE pode ser atribuído ao alargamento da Comunidade, mas desde então a tendência para a diminuição manteve-se.

A medida de arranque referida no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 poderia ser uma das causas da diminuição: foi aplicada em relativamente grande escala na Alemanha (1 514 hectares arrancados entre 2000/2001 e 2005/2006), França (15 340 hectares arrancados entre 2000/2001 e 2005/2006), Chipre (1 979 hectares arrancados em 2004/2005) e na Hungria (3 574 hectares arrancados em 2005/2006)<sup>8</sup>.

Além disso, a diminuição da superfície efectivamente plantada, do mesmo modo que a maior disponibilidade de direitos de replantação para os produtores podem ser em parte atribuídas ao aumento do arranque no âmbito do regime de reestruturação e reconversão.

Contudo, a diminuição da superfície efectivamente plantada é superior ao aumento dos direitos de replantação, o que parece indicar que as superfícies são abandonadas sem prémio para o arranque e sem que os produtores solicitem o direito de replantação, o que, uma vez

<sup>7</sup> Os dados de Chipre referentes à campanha vitivinícola de 2005/2006 ainda não foram comunicados; o valor indicado para este ano representa a superfície cultivada com vinha na campanha anterior menos a superfície arrancada.

<sup>8</sup> Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 3.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.

mais, constitui um sinal da situação desfavorável do mercado no sector vinícola. Esta suposição parece ser confirmada igualmente pelos dados sobre o potencial de produção total (ver quadro 8).

### 3.4. Potencial de produção total

O quadro 8 mostra a totalidade do potencial de produção da Comunidade, incluindo as superfícies efectivamente plantadas e todos os direitos de plantação, detidos pelos produtores ou atribuídos a uma reserva.

*Quadro 8. Potencial de produção comunitária*

(ha)	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006
<i>República Checa</i>	NR	NR	NR	19 647	19 647	19 647
<i>Alemanha</i>	108 419	108 065	107 578	107 332	107 158	106 976
<i>Grécia</i>	80 016	80 016	81 354	71 718	71 302	71 243
<i>Espanha</i>	1 216 007	1 213 221	1 211 149	1 209 093	1 201 931	1 199 696
<i>França</i>	949 389	957 220	951 123	944 182	948 396	933 036
<i>Itália</i>	822 932	819 380	799 937	790 622	786 644	796 701
<i>Chipre</i>	NR	NR	NR	19 278	17 641	15 662 <sup>7</sup>
<i>Luxemburgo</i>	1 342	1 342	1 309	1 305	1 300	1 299
<i>Hungria</i>	NR	NR	NR	99 526	99 525	99 526
<i>Malta</i>	NR	NR	NR	1000	1000	1000
<i>Áustria</i>	63 098	63 094	64 244	63 928	67 641	67 676
<i>Portugal</i>	254 848	252 115	254 847	254 083	254 418	254 164
<i>Eslovénia</i>	NR	NR	NR	21 960	21 122	21 103
<i>Eslováquia</i>	NR	NR	NR	23 084	23 083	23 083
<b>Subtotal UE-15</b>	<b>3 496 051</b>	<b>3 494 454</b>	<b>3 471 542</b>	<b>3 442 263</b>	<b>3 438 790</b>	<b>3 430 791</b>
<b>Subtotal UE-10</b>	NR	NR	NR	<b>184 494</b>	<b>182 017</b>	<b>180 021</b>
<b>Total</b>	<b>3 496 051</b>	<b>3 494 454</b>	<b>3 471 542</b>	<b>3 626 757</b>	<b>3 620 807</b>	<b>3 610 812</b>

*Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 7.2 e, se for caso disso, com o quadro 7.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.*

O quadro 8 mostra uma ligeira descida do potencial de produção total entre 2000 e 2006 tanto globalmente como na maior parte dos Estados-Membros, embora para alguns deles o potencial de produção tenha permanecido a um nível constante. Como no caso das superfícies plantadas com vinhas, o aumento do potencial de produção em 2003/2004 deve-se ao alargamento da Comunidade em 2004. Isto prova que o sistema de reservas contribuiu para manter o potencial de produção a um nível mais ou menos estável, impedindo a extinção dos direitos de plantação não efectivamente utilizados.

O total de direitos de plantação no quadro 9 representa a soma de novos direitos concedidos aos produtores mas ainda não utilizados, dos direitos de replantação detidos pelos produtores, dos novos direitos a atribuir à reserva (n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999) e dos direitos existentes na reserva.

**Quadro 9. Total dos direitos de plantação**

(ha)	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006
<i>República Checa</i>	NR	NR	NR	385	540	566
<i>Alemanha</i>	4 208	4 538	4 456	4 619	4 675	4 543
<i>Grécia</i>	2 427	2 427	560	6 941	5 018	4 562
<i>Espanha</i>	91 574	97 899	90 581	92 143	97 419	99 931
<i>França</i>	46481	49 551	54 968	51 109	51 329	53 177
<i>Itália</i>	50 419	50 385	51 257	62 410	59 659	66 262
<i>Chipre</i>	NR	NR	NR	2 467	2 594	2 594
<i>Luxemburgo</i>	0	0	0	12	0	0
<i>Hungria</i>	NR	NR	NR	12 509	13 525	14 266
<i>Malta</i>	NR	NR	NR	290	160	90
<i>Áustria</i>	12 642	12 745	13 108	12 897	16 653	16 995
<i>Portugal</i>	16 775	11 850	13 728	14 131	17 714	15 333
<i>Eslovénia</i>	NR	NR	NR	5 609	4 524	4 399
<i>Eslováquia</i>	NR	NR	NR	2 037	1 552	1 552
<b>Subtotal UE-15</b>	<b>224 526</b>	<b>229 395</b>	<b>228 658</b>	<b>244 261</b>	<b>252 466</b>	<b>260 803</b>
<b>Subtotal UE-10</b>	NR	NR	NR	<b>23 297</b>	<b>22 895</b>	<b>23 467</b>
<b>Total</b>	<b>224 526</b>	<b>229 395</b>	<b>228 658</b>	<b>267 558</b>	<b>275 361</b>	<b>284 270</b>

Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 7.2 e, se for caso disso, com o quadro 7.1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.

Admitindo a hipótese de um rendimento comunitário médio de 53 hl/ha<sup>9</sup>, isto corresponde a um potencial de produção de 15 milhões de hl.

#### 4. REGULARIZAÇÃO DAS PLANTAÇÕES ILÍCITAS

O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 prevê a possibilidade de regularização de vinhas plantadas em violação da legislação comunitária antes de 1 de Setembro de 1998. O quadro 10 indica as superfícies para as quais foi solicitada a regularização.

<sup>9</sup> Rendimento médio da UE-15 nos últimos cinco anos.

*Quadro 10. Regularização das plantações ilícitas*

<i>(ha)</i>	<b>Superfície regularizada</b>	<b>Regularização recusada</b>	<b>Em análise</b>	<b>Total das plantações ilícitas identificadas</b>
<b>Alemanha</b>	2	2	0	4
<b>Grécia</b>	8 141	0	4 128	12 268
<b>Espanha</b>	43 470	11 079	540	55 088
<b>França</b>	270	173	0	444
<b>Itália</b>	753	6	51 846	52 604
<b>Portugal</b>	60	0	39	100
<b>Total</b>	<b>52 696</b>	<b>11 259</b>	<b>56 552</b>	<b>120 507</b>

*Fonte: Comunicações dos Estados-Membros em conformidade com o quadro 1 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1227/2000.*

O Luxemburgo e a Áustria declararam que não receberam qualquer pedido de regularização. Esta disposição não se aplica aos novos Estados-Membros (UE-10).

O n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 prevê que o procedimento de regularização termine até 31 de Julho de 2002, mas vários Estados-Membros tiveram dificuldade em aplicar as normas comunitárias. Em resposta ao pedido de Estados-Membros, a Comissão prorrogou a data-limite: com base na última alteração efectuada<sup>10</sup>, é possível proceder às regularizações até 31 de Dezembro de 2007.

---

<sup>10</sup> Regulamento (CE) n.º 1216/2005 (JO L 199 de 27.9.2005, p. 32).